

Registro Civil das Pessoas Naturais de Pontal do Paraná

Checklist – Reconhecimento espontâneo de filho
(art. 102 da LRP, arts. 495 a 504 do CNN, arts. 183 a 188 do CNPR e
Lei nº 8.560/1992)

OK
O reconhecimento espontâneo de filho poderá ser feito perante <i>qualquer</i> Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, em qualquer tempo, por escrito particular, com reconhecimento por autenticidade, que será arquivado em cartório.
Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, ao Oficial de Registro a certidão de nascimento do filho a ser reconhecido, anexando-se cópia ao termo. Atenção! Se o registro de nascimento houver sido realizado na própria serventia, será expedida nova certidão para ser anexada ao termo.
O Oficial de Registro providenciará o preenchimento de termo, conforme modelo do Provimento n. 16 do CNJ (em anexo) e a averbação será concretizada no assento de nascimento, independentemente de manifestação do Ministério Público ou decisão judicial, mas dependerá de <u>anuênci a escrita do filho maior, ou, se menor, da mãe</u> ; Atenção! O cartório não poderá cobrar emolumentos pela elaboração do escrito particular, nem pelo processamento do pedido, mas unicamente o valor da averbação e da certidão respectivas. Atenção!! Na falta da mãe do menor, ou impossibilidade de manifestação válida desta ou do filho maior, o caso será apresentado ao Juiz Corregedor Permanente.
O reconhecimento de filho por pessoa relativamente incapaz independe de assistência de seus pais, tutor ou curador.
É permitido ao filho reconhecido adotar o sobrenome do pai, mediante simples averbação, sem necessidade de autorização judicial, assim como seus filhos podem acrescer o sobrenome do avô, em cujos registros deverá constar o nome do pai atualizado. Atenção! Em qualquer hipótese, havendo ou não adoção do sobrenome paterno pelo filho reconhecido, deverá constar no registro de nascimento dos netos o nome completo dos avós. De igual forma, poderá ser acrescido no assento de casamento o nome do cônjuge que teve reconhecida sua filiação.

Obs. 1: A colheita da anuênci a poderá ser efetuada não só pelo Oficial de Registro do local do registro, como por aquele, se diverso, perante o qual comparecer o reconhecedor;

Obs. 2: Competirá ao Oficial de Registro a minuciosa verificação da identidade de pessoa interessada que, para os fins deste Capítulo, perante ele comparecer, mediante colheita, no termo próprio, de sua qualificação e assinatura, além de rigorosa conferência de seus documentos pessoais;

Obs. 3: O Oficial de Registro perante o qual houver comparecido o interessado remeterá, à serventia em que realizado o registro natalício do reconhecido, o documento escrito e assinado em que consubstanciado o reconhecimento, com a qualificação completa da pessoa que reconheceu o filho e com a cópia, se apresentada, da certidão de nascimento;

Obs. 4: Em qualquer caso, a serventia perante a qual houver o comparecimento do interessado, após conferir o original, manterá em arquivo cópia de documento oficial de identificação do interessado, junto à cópia do termo ou ao documento escrito, por este assinado;

Obs. 5: Sempre que Oficial de Registro suspeitar de fraude, falsidade ou má-fé, não praticará o ato pretendido e submeterá o caso ao magistrado, comunicando, por escrito, os motivos da suspeita.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE FILHO(A)

Qualificação completa da pessoa que comparece espontaneamente para reconhecer o(a) filho(a):
Nome completo, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF n° NNNNN, e no RG n° NNNNN, residente e domiciliado à RRRRR, telefone NNNNN, e filiação/nome completo.

Dados para identificação indivídiosa do filho(a) reconhecido(a), em especial seu nome completo e indicação do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais em que foi realizado seu registro de nascimento, que poderá ser diverso daquele em que preenchido o presente termo (sem prejuízo de outros elementos que seja possível consignar, tais como nome da mãe, endereço desta e do filho(a), respectivos telefones, identificação e localização de outros parentes.

Declaração da pessoa que realiza o reconhecimento: **DECLARO**, sob as penas da lei, que a filiação por mim afirmada é verdadeira e que **RECONHEÇO**, nos termos do artigo 1.609, inciso II, do Código Civil, meu(minha) filho(a) **BIOLÓGICO(A)** acima identificado(a).

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo.

Município/PR, DD de MM de AAAA.

Pessoa que reconhece o(a) filho(a)

Filho(a) maior ou mãe de filho(a) menor, caso compareça simultaneamente para anuência
(qualificado no campo acima)

Oficial de Registro
(assinatura e carimbo)